



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 015/2016, PARA OFERTAR PARECER DE LEGALIDADE E DE MÉRITO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002/2016, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE SERÁ APRECIADO EM 1º E 2º TURNOS DE VOTAÇÃO, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, A PARTIR DAS 18h00min, NO PLENÁRIO ELIAQUIM GOMES CALOLINO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (MG), e dá outras providências”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 18 de janeiro de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 71, inciso I; 72, inciso IV; e 73; combinados com os arts. 89; 90; 91; 92; 93; e 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos jurídicos esta Comissão esta amparada pelo inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, citados pelo Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, no bojo do parecer jurídico sobre o projeto de lei supracitado, que trata da revisão geral anual proposta pelo Poder Legislativo.

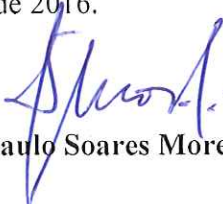
Quanto ao mérito, esta Comissão opina pela aprovação em primeiro e segundo turnos, destacando que a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores carmenses, de acordo com o índice oficial de aferição da inflação (IPCA/IBGE), com o percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sessenta e sete centésimos por cento), apurado no período de janeiro a dezembro de 2015, além de obedecer aos ditames constitucionais, obedece a outros princípios que regem a administração pública, quais sejam: moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, além, de observar os limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se ainda, que a revisão geral anual dos subsídios e dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, proposta pela Mesa Diretora vai gerar uma despesa da ordem de R\$238.591,12 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), no decorrer do ano de 2016, de acordo com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro apresentada pelo Gerente de Administração, Planejamento e Finanças da Câmara Municipal, justificando a existência de dotação orçamentária que irá suportar os gastos oriundos desta proposição, caso ela seja aprovada em plenário.

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela legalidade e mérito do Projeto de Lei nº 002/2016 e o envio ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro e segundo turnos, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2016.


Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;


Ver. João Dias da Silva Filho, Relator; Ver. Julio Cesar Morais Gontijo, Membro.